



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PERÍODO 2009-2011
(SÉTIMA REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

**CONTRATO Nº 012/98 STN/COAFI, DE 31/03/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS-SC, 02 DE OUTUBRO DE 2009.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão STN/COAFI nº 12/98 (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de **2009 a 2011**.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 são indicados objetivos específicos vinculados à inclusão de novas operações de crédito; na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A situação Econômico-Financeira do Estado de Santa Catarina, considerando-se as Fontes de Recursos Tesouro, nos três últimos exercícios, está demonstrando um equilíbrio sustentável de suas finanças, através de controle da despesa, gerando superávits orçamentários seguidos nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, conforme detalhado no item 5.
5. O comportamento detalhado da execução orçamentária com os valores da receita, despesa, dívida pública e resultado primário está a seguir descrito:

5. a. Resultado Primário.

O Estado de Santa Catarina gerou Resultados Primários nos últimos três exercícios necessários e suficientes para a quitação dos compromissos relativos ao serviço da dívida pública. No exercício de 2006, o Resultado Primário foi de **RS 737 milhões**, em 2007 **RS 1.103 milhões** e em 2008 **RS 1.129 milhões**. Estes Resultados Primários geraram superávits financeiros nos valores de **RS 53 milhões**, **RS 370 milhões** e **RS 136 milhões**, respectivamente.

5. b. Receita Orçamentária.

A previsão de arrecadação da Receita Bruta no Programa de Ajuste Fiscal, para o exercício de 2008 foi de **RS 11.059 milhões** e, nesse exercício, o Estado de Santa Catarina arrecadou uma Receita Bruta de **RS 11.377 milhões**, **2,88%** superior ao previsto e **18,08%** superior ao arrecadado em 2007, que foi na ordem de **RS 9.635 milhões**, considerando-se nestes valores somente os recursos da Fonte Tesouro, de acordo com o que estabelece o Termo de Entendimento Técnico, parte integrante do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal acordado entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional.

O grupo das receitas de transferências da União no exercício de 2008 cresceu em **6,07%**, com o total arrecadado de **RS 1.660 milhões**, enquanto que no exercício de 2007, com a arrecadação de **RS 1.565 milhões**, este crescimento foi de **3,93%** em relação ao arrecadado em 2006, que totalizou **RS 1.506 milhões**. Neste grupo de receitas de transferências da União, o FPE apresentou no exercício de 2008 o crescimento de **28,02%**, com a transferência de **RS 601 milhões**, compensando em parte o pequeno crescimento de **5,15%** no exercício de 2007, que foi de **RS 469 milhões**.

No exercício de 2008, o grupo de Outras Transferências Correntes arrecadou a importância de **RS 1.059 milhões**, decrescendo **3,33%** em relação a 2007, que somou a importância de **RS 1.096 milhões**. Ressalta-se que, no exercício de 2007, o Estado recebeu do IPESC - Instituto de Previdência do Estado a importância de **RS 150 milhões**, como pagamento de uma dívida de **Imposto de Renda Retido na Fonte**, que se classifica neste grupo de Outras Transferências Correntes, gerando assim essa redução de arrecadação no exercício de 2008.

Porém, caso não considerado a receita extra de **RS 150 milhões** do total de **RS 1.096 milhões** arrecadados neste grupo no exercício de 2007, o valor de Outras Transferências Correntes do exercício passa para **RS 946 milhões**. Assim, podemos considerar um incremento desta receita em 2008 na ordem de **12,00%**. Este crescimento decorreu basicamente da rubrica de receita de Imposto de Renda Retido na Fonte, que vem demonstrando um constante incremento.

As Receitas de Arrecadação Própria em 2008 superaram as previsões, somando **RS 9.717 milhões**, crescendo **20,41%** em relação a 2007, que totalizou a importância de **RS 8.070 milhões**. As receitas de 2007, em relação ao arrecadado em 2006 no valor de **RS 7.076 milhões**, cresceram **14,06%**. No valor das receitas de arrecadação própria o destaque é para o incremento do ICMS que no exercício de 2008 somou a importância de **RS 7.756 milhões**, contra **RS 6.755 milhões** arrecadados

em 2007, apresentando um crescimento nominal de **14,82%**, superior ao incremento de **11,84%** alcançado no exercício de 2007.

As Outras Receitas de Arrecadação Própria totalizaram, no exercício de 2008, **RS 1.960 milhões**, superior em **49,08%** ao valor arrecadado no exercício de 2007, na ordem de **RS 1.315 milhões**. Porém, neste expressivo incremento, devemos considerar o entendimento e a recomendação da STN, no sentido de contabilizar neste grupo a arrecadação do FUNDOSOCIAL, que até então, era classificada como Outras Receitas de Transferências.

Ressalta-se, que no exercício de 2008, com a incorporação do Besc S/A pelo Banco do Brasil S/A, houve ingresso de recursos proveniente da venda da conta salário no valor de **RS 250 milhões**, recursos esses classificados como Outras Receitas de Arrecadação Própria. Se excluído o valor da conta salário, o montante arrecadado seria de **RS 1.710 milhões** e a variação em relação ao exercício de 2007, passaria para **30,07%**. Destacamos também neste grupo de receitas o FUNDOSOCIAL e o SEITEC, que juntos arrecadaram as importâncias de **RS 285 milhões** em 2006, **RS 305 milhões** em 2007 e **RS 495 milhões** em 2008, crescendo neste último exercício **62,30%**.

Os valores arrecadados e transferidos aos Municípios, no exercício de 2008, foram correspondentes a **RS 2.451 milhões**, superiores em **15,24%** aos valores repassados no exercício de 2007, que totalizaram a importância de **RS 2.127 milhões**.

5. c. Despesa Orçamentária.

No grupo da Despesa Orçamentária, trataremos das **Despesas não Financeiras**, que é composta pelas Despesas de Pessoal e Outras Despesas Correntes e de Capital, não computadas as despesas de juros e amortização da dívida.

O total de despesa aplicada em Pessoal, em 2008, totalizou **RS 4.796 milhões** e, em 2007, **RS 4.109 milhões**, o que resultou em um crescimento de **16,73%** em relação ao exercício anterior, ficando o percentual de comprometimento de Despesa de Pessoal /Receita Corrente Líquida, em **52,69%** e abaixo do limite de **60%** estabelecido pela legislação, sendo que no exercício de 2007 a Despesa de Pessoal/RCL comprometeu **54,40%** e **57,05%** no exercício de 2006.

No exercício de 2007, o crescimento da despesa de pessoal em relação a 2006 foi de **6,45%**, percentual bem menor do atual exercício, motivado pela utilização de recursos próprios do IPESC para pagamento dos inativos e pensionistas, despesas as quais não são computadas como despesas de Fonte Tesouro.

As Outras Despesas Correntes e de Capital, no exercício de 2008, totalizaram **RS 3.001 milhões**, superiores em **30,67%** em relação ao valor de **RS 2.297 milhões** aplicados em 2007. O destaque para esse incremento foi à aplicação de recursos em investimentos, no exercício de 2008, em **RS 695 milhões**, **50,61%** superior aos valores aplicados no exercício de 2007, que foi na ordem de **RS 462 milhões**.

As inversões financeiras somaram, no exercício de 2008, a importância de **RS 93 milhões**, enquanto que, nos exercícios de 2006 e 2007, estes valores foram de **RS 8 milhões** e **RS 5 milhões**, respectivamente. O crescimento expressivo de inversões no exercício de 2008 foi decorrente do valor de **RS 66,1 milhões**, referente à aquisição do Centro Administrativo de Governo.

As Outras Despesas Correntes somaram **RS 2.159 milhões** em 2008 e foram superiores em **21,75%** ao valor aplicado em 2007, que totalizou **RS 1.773 milhões**. No exercício de 2006, esta despesa representou o valor de **RS 1.621 milhões**, correspondendo a um incremento de **9,37%**, em relação a 2007.

Nos valores das despesas acima descritas já está reduzido o estorno de Restos a Pagar de 2008, que, até 29 de abril de 2009, totalizou **RS 58,7 milhões**. Após este estorno de Restos a Pagar, o

Resultado Primário que em 31/12/2008 alcançou a importância de **RS 1.070 milhões**, passou para **RS 1.129 milhões**, superior em **RS 285 milhões** à meta estabelecida de **RS 844 milhões**.

O expressivo Resultado Primário, após o estorno de Restos a Pagar, gerou um superávit orçamentário no exercício de 2008, dos recursos da Fonte Tesouro, no montante de **RS 136 milhões**, o qual corresponde a uma diferença positiva nas finanças estaduais após a quitação de todos os compromissos financeiros.

Com referência aos percentuais mínimos definidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para as ações e serviços públicos da saúde, de **25,00%** e **12,00%**, respectivamente, tanto em 2008 como em exercícios anteriores, houve a integral observância destes limites, isto pela importância com a qual estas áreas são tratadas pelo Governo do Estado. Foram aplicados na educação **27,08%** da receita líquida de impostos e transferências, e na saúde foram aplicados **12,47%** sobre a base das receitas computadas para fins desse cálculo.

5. d. Regime Próprio de Previdência.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Santa Catarina tem como Unidade Gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, Autarquia Estadual regida pela Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962, que reorganizou o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado de Santa Catarina; Lei Complementar nº 129, de 07 de novembro de 1994, que dispõe sobre a pensão previdenciária por morte de agente público estadual, prevista no artigo 159, da Constituição do Estado e estabelece outras providências; Lei Complementar nº 266, de 04 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a contribuição para o custeio do Regime Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências; e a Lei Complementar nº 286, de 10 de março de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 266/2004 e a Lei nº 3.138/1962 e estabelece outras providências.

Através da Lei Complementar nº 412/2008, de 26 de junho de 2008, foi implantado no Estado de Santa Catarina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Este regime é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos Órgãos auxiliares Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina. O total dos participantes, distribuídos entre os três poderes e os dois órgãos auxiliares, é de 117.340 assistidos, distribuídos entre 70.099 ativos, 37.485 Inativos e 9.756 pensionistas. Em termos percentuais, o Poder Executivo possui 92,21% dos participantes do regime próprio; o Poder Legislativo, 1,27%; o Poder Judiciário, 5,12%; O Tribunal de Contas, 0,64%; e o Ministério Público, 0,74% dos participantes.

5. e. Dívida Financeira.

No exercício de 2008, o Estado de Santa Catarina manteve controle em suas contas, garantindo a regularidade no pagamento do serviço da dívida, que somou a importância de **RS 1.379 milhões**, comprometendo em **17,03%** da Receita Líquida Real, sendo **RS 1.173 milhões** de intra-limite e **RS 205 milhões** de extra-limite.

As fontes de financiamento, no exercício de 2008, somaram a importância de **RS 202 milhões** e tiveram origens em recursos de operações de crédito na ordem de **RS 195 milhões**, sendo **RS 7 milhões** de alienação de ativos, **RS 169,8 milhões** de liberação de recursos do PROES, **RS 1,6 milhões** para o Programa Rodoviário BID IV e **RS 23,6 milhões** para o Programa MICROBACIAS.

No exercício de 2008, o saldo da dívida contratual saltou de **RS 10.035 milhões** para **RS 12.033 milhões**, crescendo o valor expressivo de **RS 1.998 milhões**. Este crescimento foi decorrente da incorporação do Besc S/A pelo Banco do Brasil S/A, em 30/09/2008, momento em que

se efetuou a **atualização da conta gráfica**, no montante de R\$ 541 milhões de 30/08/2000 até 30/09/2008, prevista no Contrato 12/98 e aditivos, importando no valor bruto de **R\$ 1.951 milhões**. Desta atualização, deduziu-se a avaliação das ações do Besc S/A, no valor de **R\$ 865 milhões**, registrando-se o acréscimo líquido no saldo da dívida vinculada a Lei nº 9496/97 na importância de **R\$ 1.266 milhões**. Além deste incremento extraordinário, a variação do IGP-DI no exercício de 2008 de 9,10%, que atualiza mensalmente o saldo desta dívida, gerou a correção de mais **R\$ 891 milhões**.

O saldo da dívida contratual externa, em 2008, encerrou com a importância de **R\$ 525 milhões**, e o saldo da interna importou em **R\$ 11.508 milhões**, desta **R\$ 9.900 milhões** referente à dívida vinculada a Lei nº 9496/97, e correspondente a **86,02%** do saldo da dívida interna, contra **82,01%** do exercício de 2007.

Quanto ao exercício de 2007, as fontes de financiamento totalizaram a importância de **R\$ 137 milhões** e tiveram origens em recursos de operações de crédito na ordem de **R\$ 70 milhões**, sendo **R\$ 44,1 milhões** para o Programa Rodoviário BID IV e **R\$ 25,9 milhões** para o Programa MICROBACIAS. Além destas, outra fonte de financiamento no exercício de 2007 foi a Alienação de Ativos na importância de **R\$ 67 milhões**, referente à venda de ações da SC Gás S/A para a Celesc S/A.

A dívida contratual de 2007 alcançou o valor de **R\$ 10.035 milhões**, superior em **R\$ 154 milhões** ao saldo de 2006 que foi de **R\$ 9.880 milhões**. No saldo do exercício de 2007, **R\$ 436 milhões** correspondem a Dívida Externa e **R\$ 9.608 milhões** a Dívida Interna, sendo que **82,01%** desta dívida interna, **R\$ 7.880 milhões**, estão vinculados à renegociação do exercício de 1988, amparada pela Lei nº 9496/97.

Quanto ao limite de 200% fixado da Resolução do Senado Federal nº 41/2001, em 2006, a relação da Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida ficou em **108,87%**; em 2007, baixou para **90,34%**; e em 2008, baixou para **77,40%**, mantendo um melhora expressiva na redução do endividamento estadual, especialmente pelo crescimento dos níveis de arrecadação do Estado nestes exercícios, conforme demonstrado no item da Receita Orçamentária.

Como medida administrativa, o Estado de Santa Catarina implantou nos últimos três exercícios, mecanismos de auditoria no controle das despesas de pessoal, especialmente por se tratar de uma despesa de maior valor na composição das aplicações totais de recursos, como também concedeu vantagens dentro dos limites de capacidade de pagamento de tais despesas, mantendo-a no percentual médio de 57,11%.

Outra medida é o controle dos recursos financeiros, utilizando-se datas específicas para pagamento aos credores, gerando assim saldos médios maiores em aplicações financeiras, o que resultou nestes três exercícios as receitas de aplicação de recursos em R\$ 90 milhões em 2006, R\$ 101 milhões em 2007 e R\$ 183 milhões em 2008.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país.
8. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento, bem como da observância dos objetivos específicos vinculados à inclusão de operações de crédito a contratar, definidos na seção 4.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL		
EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2009	1,41	1,43
2010	1,27	1,32
2011	1,14	1,21
2012	1,03	1,12
2013	0,91	1,02
2014	0,80	0,91

9. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
10. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008. A trajetória superior considera a dívida da trajetória inferior e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
927	791	854

11. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

12. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 54,60%, 58,39% e 58,34% em 2009, 2010 e 2011, respectivamente.
13. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
14. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado estará observando o limite destes percentuais na eventualidade de qualquer demanda de aumento de despesas de pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2009	2010	2011
10.140	11.150	12.251

15. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
16. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado utilizará as seguintes medidas:

1. Instituição de mecanismo de acordo de resultados com auditores fiscais e analistas da Receita Estadual, por meio das Leis Complementares nºs 442 e 443, de maio de 2009, para o incremento efetivo da arrecadação estadual;
2. Criação de novos Grupos de Especialistas Setoriais - GES, compostos de auditores fiscais da Receita Estadual, cujo objetivo é monitorar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia do Estado;
4. Investimentos nas carteiras de monitoramento regionais, grupos de cobrança de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, e operações massivas de fiscalização;
3. Ações para combate à sonegação no setor de combustíveis por meio da reativação da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e realização, nos próximos meses, de concurso público para contratação de 100 novos auditores fiscais da Receita Estadual, os quais exercerão suas funções em postos fiscais e fiscalizações volantes na fronteira Norte do Estado;
3. Adoção de novas tecnologias de informação e inteligência fiscal, por meio do Sistema de Administração Tributária - SAT, cujos destaques são a Nota Fiscal Eletrônica ou NF-e, o ITCMD Fácil e a sistemática de liberação eletrônica de mercadorias importadas.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

17. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 28,94% em 2009, 28,18% em 2010 e 28,28% em 2011, conforme o Anexo I;
 - b. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - c. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
 - d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes; e
 - e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
18. Além disso, o Estado adotará as seguintes ações:
 - a. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2009.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2009	2010	2011
8,14	6,92	7,28

19. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.
20. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

21. Esta revisão do Programa contempla a inclusão de operações de crédito a contratar e a ratificação da inclusão de operações de crédito a contratar, realizada na sexta revisão do Programa.
22. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão de Operações de Crédito a Contratar Acrescidas ao Limite do Anexo V na Revisão do Programa.*

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

23. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
24. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano o Estado encaminhará à STN relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.
25. No segundo exercício do Programa em vigor, o Estado poderá manifestar interesse em não revisá-lo. Caso contrário, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2010-2012, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
26. No último exercício do Programa em vigor, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2011-2013. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
27. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
28. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
29. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 02 de outubro de 2009.


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2006	2007	2008	2009	2010	2011
I - RECEITA BRUTA	8.582	9.635	11.377	11.762	12.992	14.293	143,64	143,28	140,53	142,76	142,53	142,46
Receitas de Transferências	1.506	1.565	1.660	1.622	1.843	2.042	25,21	23,28	20,51	19,69	20,22	20,35
FPE	446	469	601	594	664	728	7,47	6,98	7,42	7,21	7,28	7,26
Outras	1.060	1.096	1.059	1.028	1.179	1.314	17,74	16,30	13,08	12,48	12,93	13,09
Receitas de Arrecadação Própria	7.076	8.070	9.717	10.140	11.150	12.251	118,43	120,01	120,02	123,07	122,31	122,11
ICMS	6.040	6.755	7.756	8.338	9.172	10.089	101,09	100,45	95,81	101,21	100,62	100,57
Outras	1.036	1.315	1.960	1.801	1.977	2.161	17,34	19,55	24,21	21,87	21,69	21,54
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.893	2.127	2.451	2.627	2.889	3.178	31,69	31,62	30,27	31,88	31,70	31,68
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.688	7.509	8.927	9.136	10.103	11.115	111,95	111,66	110,26	110,88	110,83	110,79
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	5.951	6.405	7.797	8.209	9.312	10.261	99,61	95,25	96,31	99,63	102,15	102,28
Pessoal	3.860	4.109	4.796	5.083	6.013	6.611	64,61	61,10	59,25	61,69	65,96	65,89
Executivo (Adm Direta)	1.798	1.965	2.083	2.354	2.637	2.900	30,09	29,23	25,73	28,57	28,92	28,91
Executivo (Adm Indireta)	315	290	355	402	442	487	5,28	4,31	4,39	4,88	4,85	4,85
Demais Poderes	488	549	660	740	829	911	8,16	8,16	8,15	8,98	9,09	9,08
Inativos e Pensionistas	964	919	1.036	881	1.332	1.464	16,14	13,66	12,80	10,70	14,61	14,60
Outras	295	386	663	705	774	848	4,94	5,74	8,18	8,56	8,49	8,45
OCC	2.091	2.297	3.001	3.126	3.299	3.650	35,00	34,15	37,07	37,94	36,19	36,38
Investimentos	448	462	695	671	631	730	7,49	6,86	8,59	8,14	6,92	7,28
Inversões	8	5	93	15	41	22	0,13	0,08	1,15	0,18	0,45	0,22
Outras Despesas Correntes	1.621	1.773	2.159	2.384	2.569	2.837	27,14	26,37	26,66	28,94	28,18	28,28
Sentenças Judiciais	14	56	54	56	59	61	0,24	0,84	0,67	0,68	0,64	0,61
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	737	1.103	1.129	927	791	854	12,34	16,41	13,95	11,25	8,68	8,51
VI- Juros da dívida (líquido devido)	460	496	467	532	495	500	7,70	7,38	5,77	6,46	5,43	4,99
Intralimite	456	513	566	625	622	616	7,63	7,62	6,99	7,58	6,82	6,14
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	4	(17)	(98)	(93)	(127)	(116)	0,07	(0,25)	(1,21)	(1,13)	(1,39)	(1,16)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(277)	(607)	(662)	(395)	(296)	(354)	(4,63)	(9,03)	(8,17)	(4,79)	(3,25)	(3,53)
VIII- Amortizações de Dívida	348	374	728	537	558	732	5,82	5,57	8,99	6,52	6,12	7,29
Intralimite	272	284	455	435	487	608	4,55	4,22	5,62	5,28	5,35	6,06
Extralimite	76	91	274	102	71	124	1,27	1,35	3,38	1,24	0,78	1,23
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	170	0	0	0	0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	76	91	104	102	71	124	1,27	1,35	1,28	1,24	0,78	1,23
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	71	(233)	67	142	262	378	1,19	(3,46)	0,82	1,73	2,87	3,77
XI- Fontes de Financiamento	124	137	202	142	262	378	2,08	2,04	2,50	1,73	2,87	3,77
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	21	67	7	6	7	9	0,35	1,00	0,09	0,08	0,08	0,09
Operações de Crédito	104	70	195	136	255	369	1,73	1,04	2,41	1,65	2,80	3,68
Internas	3	0	170	69	49	67	0,05	0,00	2,10	0,84	0,54	0,67
diq Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	170	0	0	0	0,00	0,00	2,10	0,00	0,00	0,00
Externas	101	70	25	67	206	302	1,68	1,04	0,31	0,81	2,26	3,01
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(53)	(370)	(136)	0	0	0	(0,89)	(5,50)	(1,68)	0,00	0,00	0,00

Serviço da Dívida Total (Bruto)	898	971	1.379	1.249	1.255	1.455	15,03	14,44	17,03	15,16	13,76	14,51
Receitas Financeiras	90	101	183	180	202	224	1,50	1,49	2,26	2,18	2,21	2,23
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	808	870	1.196	1.069	1.053	1.232	13,53	12,94	14,77	12,98	11,55	12,28
Serviço da Dívida Intralimite	728	796	1.020	1.060	1.109	1.224	12,18	11,84	12,60	12,86	12,17	12,20
Serviço da Dívida Extralimite	80	74	175	10	(56)	7	1,35	1,11	2,17	0,12	(0,61)	0,07
Receita Líquida Real-RLR	5.974	6.725	8.096	8.239	9.116	10.032						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.767	7.553	9.103	9.309	10.297	11.331						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	57,05	54,40	52,69	54,60	58,39	58,34						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,35	31,48	31,59	31,50	31,50	31,50						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	0,37	0,92	1,82	0,86	1,09	0,82						
Resultado Primário/PIB %	0,03	0,04	0,04	0,03	0,02	0,02						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,04	0,04	0,05	0,04	0,04	0,04						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,03	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03						
Serviço da Dív Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,03	0,03	0,04	0,04	0,03	0,03						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
1 RECEITA	8.796,0	9.873,0	11.592,7	12.084,5	13.456,0	14.894,4
2 RECEITA CORRENTE	8.660,0	9.679,6	11.553,9	11.935,2	13.186,6	14.508,9
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	6.729,0	7.592,1	8.758,9	9.519,8	10.500,5	11.569,7
4 IMPOSTOS	6.524,0	7.355,4	8.473,8	9.191,9	10.129,9	11.162,1
5 IPVA	459,4	563,8	663,8	793,0	888,2	994,7
6 ICMS	6.039,8	6.755,1	7.756,5	8.338,4	9.172,3	10.089,5
7 ITCD	24,7	36,4	53,5	60,4	69,5	77,8
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	205,0	236,7	285,2	327,9	370,6	407,6
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	3,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	116,2	119,0	470,6	217,0	242,3	268,5
19 Receitas Financeiras	89,9	100,5	182,9	180,0	201,6	223,8
20 Outras Receitas Patrimoniais	26,3	18,5	287,6	37,0	40,7	44,8
21 OUTRAS RECEITAS	0,1	0,3	0,0	0,0	0,0	0,0
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.494,5	1.551,8	1.654,1	1.615,3	1.835,5	2.034,2
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.328,1	1.511,5	1.621,4	1.578,6	1.795,2	1.989,9
24 Transferências da União	1.328,1	1.511,5	1.621,4	1.578,6	1.795,2	1.989,9
25 Participação na Receita da União	1.078,8	1.245,2	1.343,1	1.320,6	1.511,9	1.660,5
26 Cota Parte do FPE	446,4	469,4	601,0	594,3	663,7	728,2
27 IRRF	332,9	477,0	436,3	479,9	527,9	580,7
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	232,1	229,8	247,3	222,5	289,6	317,8
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	67,3	69,0	58,5	23,8	30,6	33,8
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	249,3	266,2	278,3	258,0	283,3	329,3
33 Transferência Financeira LC 87/96	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	9,8	21,7	24,6	26,3	28,8	31,6
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	1,5	1,5	2,2	2,4	2,6	2,8
36 Transferências do FNDE	78,6	100,5	101,9	120,0	132,0	145,2
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	108,3	91,5	99,2	59,2	70,0	100,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	50,5	40,3	32,7	36,6	40,3	44,3
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	115,9	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	316,3	416,3	670,3	583,1	608,3	636,4
47 MULTAS E JUROS DE MORA	103,0	84,5	104,9	106,3	110,8	115,8
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12,3	9,3	51,4	14,5	16,0	17,4
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	30,5	8,9	10,1	12,2	12,8	13,3
50 RECEITAS DIVERSAS	170,5	313,6	503,9	450,0	468,8	489,9
51 RECEITA DE CAPITAL	136,0	193,5	38,8	149,4	269,3	385,5
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	103,6	70,2	25,2	136,0	254,9	368,8
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	3,0	0,0	0,0	69,2	49,1	66,8
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	100,6	70,2	25,2	66,9	205,7	302,0
55 ALIENAÇÃO DE BENS	20,8	67,0	7,4	6,3	7,2	9,1
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11,6	13,4	6,2	7,0	7,3	7,6
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11,6	13,4	6,2	7,0	7,3	7,6
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	42,9	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
62 DESPESA	8.742,8	9.503,0	11.456,9	12.084,5	13.456,0	14.894,4
63 DESPESA CORRENTE	7.938,8	8.661,5	10.109,7	10.860,7	12.225,6	13.410,8
64 PESSOAL E ENCARGOS	3.927,6	4.206,9	4.928,0	5.224,6	6.168,8	6.781,8
65 Transferências	0,0	0,0	(0,0)	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	3.927,6	4.206,9	4.928,0	5.224,6	6.168,8	6.781,8
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	2.600,6	2.804,0	3.098,0	3.496,0	3.907,5	4.298,2
68 Poder Executivo	1.797,6	1.965,3	2.083,0	2.354,2	2.636,7	2.900,3
69 Demais Poderes	487,5	549,0	659,9	739,7	828,5	911,4
70 Adm. Indireta	315,4	289,7	355,0	402,1	442,3	486,5
71 Aposentadorias e Reformas	884,2	894,4	1.030,1	870,6	1.320,6	1.452,7
72 Pensões	80,1	24,4	5,8	10,6	11,2	11,7
73 Obrigações Patronais	281,0	373,6	612,9	655,8	721,4	793,5
74 Sentenças Judiciais	1,2	31,6	1,2	5,3	5,8	6,1
75 Despesas de Exercícios Anteriores	64,5	62,7	122,2	128,1	140,8	154,5
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	1,9	3,7	8,2	8,6	9,4	10,3
77 Outras	14,1	12,6	49,6	49,6	52,1	54,7
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	550,1	596,6	650,4	712,0	696,5	723,9
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.461,0	3.858,0	4.531,2	4.924,2	5.360,2	5.905,0
81 Transferências à União	1,8	2,1	8,4	8,8	9,6	10,6
82 Transferências a Municípios	1.935,0	2.189,3	2.546,6	2.747,2	3.041,7	3.369,9
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	1.893,3	2.126,5	2.450,6	2.626,6	2.889,3	3.178,2
84 Outras	41,7	62,8	96,0	120,6	152,4	191,7
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	162,6	152,8	209,1	240,0	264,0	295,7
86 Outras Transferências	231,6	289,6	306,1	282,0	293,8	307,0
87 Aplicações Diretas	1.130,1	1.224,2	1.461,0	1.646,2	1.751,1	1.921,8
88 Material de Consumo	200,6	262,2	302,4	310,0	339,4	416,3
89 Outros Serviços de Terceiros	420,9	416,7	493,9	536,2	595,2	636,8
90 Locação de Mão-de-Obra	119,9	114,3	116,8	150,0	164,1	180,1
91 Sentenças Judiciais	12,9	24,8	52,3	50,0	52,1	54,4
92 Despesas de Exercícios Anteriores	68,2	70,9	103,1	180,0	140,9	130,1
93 Outras	307,5	335,4	392,4	420,0	459,5	504,1
94 DESPESAS DE CAPITAL	804,0	841,5	1.347,2	1.223,8	1.230,4	1.483,6
95 INVESTIMENTOS	448,0	461,8	695,9	671,6	631,1	730,5
96 Transf. à União	0,1	2,0	5,3	6,1	6,7	7,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	104,6	109,7	187,6	160,0	166,7	174,2
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	104,6	109,7	187,6	160,0	166,7	174,2
101 Outras transferências	32,9	26,6	62,4	40,0	41,7	43,5
102 Aplicações Diretas	310,4	323,4	440,6	465,6	496,1	505,8
103 Obras e Instalações	232,5	249,2	281,8	267,7	245,9	219,2
104 Equipamentos e Material Permanente	58,5	44,3	128,0	158,8	127,3	241,7
105 Sentenças Judiciais	0,2	0,1	0,7	0,6	0,6	0,6
106 Outras	19,2	29,8	30,2	38,5	42,4	44,3
107 INVERSÕES	8,0	5,4	92,9	15,1	41,1	21,6
108 Transferências	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1	0,1
109 Aplicações Diretas	8,0	5,4	92,9	15,0	41,0	21,5
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	0,3	1,7	62,1	0,9	1,0	1,1
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	4,7	0,5	23,5	5,0	30,0	10,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	3,0	2,9	7,2	9,0	9,9	10,4
115 Outras	0,0	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	348,0	374,4	558,4	537,1	558,2	731,5
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
118 RLR	5.974,4	6.724,6	8.096,0	8.239,0	9.115,6	10.032,5
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	169,8	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	169,8	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	315,4	289,7	355,0	402,1	442,3	486,5
124 PESSOAL_Poderes	487,5	549,0	659,9	739,7	828,5	911,4
125 PESSOAL_Legislativo	487,5	146,7	170,4	191,0	213,9	235,3
126 PESSOAL_Judiciário	0,0	402,3	489,6	548,8	614,6	676,1
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	1.893,3	2.126,5	2.450,6	2.626,6	2.889,3	3.178,2
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	11,8	7,2	9,0	9,4	9,9	10,3

16/9/2009 08:59

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2006 A 2008: REALIZADO

2009 A 2011: PROJETADO

R\$ MILHÕES

Acompanhamento						
DISCRIMINAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITA REALIZADA	8.796	9.873	11.593	12.085	13.456	14.894
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	792	871	1.007	1.070	1.182	1.298
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	8.004	9.002	10.585	11.015	12.274	13.596
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	104	70	25	136	255	369
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	21	67	7	6	7	9
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	12	13	6	7	7	8
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.893	2.127	2.451	2.627	2.889	3.178
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DÍVIDA ATIVA ICMS	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	5.974	6.725	8.096	8.239	9.116	10.032
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2008*)			8.315	8.169	8.675	9.136

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

16/9/09 9:00

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

Pasta1

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2008 - REALIZADO

2009 A 2011 - PROJEÇÕES

ACOMPANHAMENTO

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2008

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	12.033.646.497	11.685.892.780	11.422.274.788	11.093.095.758
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	12.033.646.497	11.685.892.780	11.422.274.788	11.093.095.758
1.1.1 CONTRATUAL	12.033.646.497	11.685.892.780	11.422.274.788	11.093.095.758
Interna	11.508.040.423	11.154.613.869	10.755.956.404	10.212.522.569
DÍVIDAS COM A UNIÃO	11.508.040.423	11.154.613.869	10.755.956.404	10.212.522.569
BIB	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	54.283.031	50.780.900	47.278.769	43.776.638
Lei nº 7976/89	75.221.833	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0
Lei nº 8727/93	495.725.473	427.274.634	354.437.053	276.920.702
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	0	165.845.699	130.108.130	91.926.111
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	0	4.004.718	3.141.754	2.219.763
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	0	247.886.411	213.698.529	177.479.410
Lei 8.727/93 Outros	495.725.473	9.537.805	7.488.640	5.295.418
Lei nº 9496/97	9.900.827.911	9.619.360.495	9.234.247.628	8.763.885.423
Principal	4.614.634.896	4.483.446.942	4.303.951.319	4.084.722.193
PROES Extralimite	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	5.286.193.015	5.135.913.553	4.930.296.309	4.679.163.230
Precatórios	0	0	0	0
CEF	27.840.860	24.747.431	21.654.002	18.560.573
Parcelamento PIS/PASEP	69.951.576	67.538.539	64.823.872	61.769.872
Banco do Brasil	0	51.192.000	62.992.500	101.593.500
BNDES	884.189.739	913.719.870	970.522.580	946.015.862
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	525.606.074	531.278.911	666.318.383	880.573.189
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	6.910.058	4.606.705	2.303.353	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	518.696.016	526.672.206	664.015.031	880.573.189
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	(0)	(0)	(0)
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR	0	133.472.896	372.805.151	700.262.239
Internas	0	68.565.000	112.124.500	164.593.500
Externas	0	64.907.896	260.680.651	535.668.739
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	12.033.646.497	11.552.419.885	11.049.469.637	10.392.833.519
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	12.033.646.497	11.685.892.780	11.422.274.788	11.093.095.758
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	8.314.923.797	8.169.016.581	8.674.990.595	9.136.386.268
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,45	1,41	1,27	1,14
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,45	1,43	1,32	1,21

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2008

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
1.1.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	BID		29.212,50	29.212,50				58.425,00
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID	38.944,49	41.999,81	7.620,70				88.565,00
1.1.1	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD		58.425,00	70.110,00	46.740,00	35.055,00		210.330,00
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	14.329,82	14.329,82	14.329,82	14.680,78			57.670,23
1.1.1	MLW - AÇÕES DA SAÚDE	MLW - INTERMED		28.459,00	28.459,00				56.918,00
1.1.2	BID - PROFISCO	BID	11.633,59	23.346,63	25.527,05	8.366,46	1.236,27		70.110,00
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF			9.348,00	35.055,00	35.055,00	37.392,00	116.850,00
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC			30.381,00	30.381,00	30.381,00	25.707,00	116.850,00
1.1.2	PRO GESTÃO - SWAP	BID			60.000,02	89.999,97	83.700,01		233.700,00
1.1.3	BIRD 4660-BR-ROF:TA 232598/MICROBACIAS II	BIRD	1.410,09						1.410,09
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	10.000,00	15.000,00	15.000,00				40.000,00
1.2.2	BNDES - CELESC	BNDES	884.189,74						884.189,74
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES		10.000,00					10.000,00
1.2.2	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	7.373,00	6.759,00	868,00				15.000,00
1.2.2	CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B. BRASIL		15.000,00	45.000,00	40.000,00			100.000,00
1.2.2	PEF. RES. 3716 - FPE	B. BRASIL	51.192,00						51.192,00
	Total		1.019.072,73	242.531,75	335.856,09	265.223,22	185.427,28	63.099,00	2.111.210,07

Classificação (3 dígitos) T O S

18/9/2009 15:27

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambas da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2008

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
	TOTAL	1.019.072,73	242.531,75	335.856,09	265.223,22	185.427,28	63.099,00	2.111.210,07
1.X.X	Tesouro Estadual	1.019.072,73	242.531,75	335.856,09	265.223,22	185.427,28	63.099,00	2.111.210,07
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	66.317,99	195.772,75	274.988,09	225.223,22	185.427,28	63.099,00	1.010.828,33
X.2.X	Internas	952.754,74	46.759,00	60.868,00	40.000,00			1.100.381,74
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	63.274,31	187.426,12	164.732,02	61.420,78	35.055,00		511.908,23
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	954.388,32	55.105,63	171.124,07	203.802,43	150.372,28	63.099,00	1.597.891,74
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.410,09						1.410,09
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 3.551/08 do BACEN.							
1.1.1	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	53.274,31	172.426,12	149.732,02	61.420,78	35.055,00		471.908,23
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	11.633,59	23.346,63	125.256,07	163.802,43	150.372,28	63.099,00	537.510,00
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	1.410,09						1.410,09
1.2.1	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01	10.000,00	15.000,00	15.000,00				40.000,00
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.	942.754,74	31.759,00	45.868,00	40.000,00			1.060.381,74

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Estado:SC
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2008

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			
				TAXA	PERIODICIDADE		CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE
1.1.1	BID - PROGR DE DESENV. AO TURISMO/PRODETUR	BID	58.425.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	4	40	44	semestral
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID	88.565.000,01	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	6	44	50	semestral
1.1.1	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	210.330.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	20	30	50	semestral
1.1.1	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	57.670.233,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.m	semestral	CAMBIO	8	22	30	semestral
1.1.1	MLW - AÇÕES DA SAÚDE	MLW - INTERMED	56.918.000,00	7,5 a.a	semestral	CAMBIO	4	10	14	semestral
1.1.2	BID - PROFISCO	BID	70.110.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	8	32	40	semestral
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF	116.850.000,00	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	8	28	36	semestral
1.1.2	JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC	116.850.000,00	LIBOR 6m_aa	semestral	CAMBIO	8	30	38	semestral
1.1.2	PRO GESTÃO - SWAP	BID	233.700.000,00	LIBOR 6m_aa + 0 a.a	semestral	CAMBIO	6	40	46	semestral
1.2.1	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	120	156	mensal
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	12	60	72	mensal
1.2.2	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	15.000.000,00	2 a.a	mensal	TJLP_aa	36	60	96	mensal
1.2.2	CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B. BRASIL	100.000.000,00	3 a.a	mensal	TJLP_aa	36	180	216	mensal
1.2.2	PEF. RES. 3716 - FPE	B. BRASIL	51.192.000,00	3 a.a	mensal	TJLP_aa	12	96	108	mensal

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado para o período 2009-2011.

Brasília, 02 de outubro de 2009.



LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

CÓDIGO FONTE

- 0100 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
- 0110 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
- 0111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
- 0119 - REC. TESOIRO - OUTRAS TAXAS VINCULADAS
- 0120 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALÁRIO EDUCAÇÃO
- 0121 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
- 0122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
- 0123 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SUS
- 0124 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
- 0125 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0126 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
- 0127 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
- 0128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
- 0129 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
- 0130 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
- 0131 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEB - TRANSF. UNIÃO
- 0140 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
- 0159 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES
- 0160 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
- 0161 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
- 0162 - REC. TESOIRO - FUNDOS SEITEC
- 0169 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
- 0171 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
- 0172 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
- 0173 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
- 0174 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
- 0175 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
- 0176 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
- 0180 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
- 0181 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
- 0182 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
- 0183 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
- 0184 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
- 0185 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
- 0191 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
- 0192 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
- 0195 - REC. TESOIRO - REC. DEP. A DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA
- 0198 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS

0199 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
0300 - REC. TESOIRO - RECURSOS ORDINÁRIOS
0309 - REC. TESOIRO - SUP. FINANC.-REC. CONVER. EX. ANT.
0310 - REC. TESOIRO - TAXA JUDICIÁRIA
0311 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
0319 - REC. TESOIRO - OUTAS TAXAS VINCULADAS
0320 - REC. TESOIRO - COTA-PARTE SALARIO EDUCAÇÃO
0321 - REC. TESOIRO - CIDE ESTADUAL
0322 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0323 - REC. TESOIRO - CONVÊNIOS SUS
0324 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO EDUCAÇÃO
0325 - REC. TESOIRO - CONV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
0326 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO COMBATE A FOME
0327 - REC. TESOIRO - CONVÊNIO SANEAMENTO BÁSICO
0328 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUST.AC.ADMINISTRATIVOS
0329 - REC. TESOIRO - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS
0330 - REC. TESOIRO - RECURSOS FUNDEF - TRANSF. UNIÃO
0340 - REC. TESOIRO - OUTROS SERVIÇOS
0359 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRIBUÇÕES
0360 - REC. TESOIRO - REC. PATRIMONIAIS – PRIMÁRIOS
0361 - REC. TESOIRO - REC. DIVERSAS – FUNDOSOCIAL
0369 - REC. TESOIRO - OUTROS RECURSOS PRIMÁRIOS
0371 - REC. TESOIRO - ICMS MUNICIPAL
0372 - REC. TESOIRO - IPVA MUNICIPAL
0373 - REC. TESOIRO - IPI MUNICIPAL
0374 - REC. TESOIRO - ITBI MUNICIPAL
0375 - REC. TESOIRO - CIDE MUNICIPAL
0376 - REC. TESOIRO - DISTRIB. CONSTIT. RECEITA
0380 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA EXECUTIVO
0381 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA LEGISLATIVO
0382 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA JUDICIÁRIO
0383 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANCÁRIA C/ÚNICA
0384 - REC. TESOIRO - REM.DISP. BANC. MIN. PÚBLICO
0385 - REC. TESOIRO - REM. EXECUTIVO - REC. VINCULADOS
0391 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO INTERNAS
0392 - REC. TESOIRO - OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS
0398 - REC. TESOIRO - RECEITA ALIENAÇÃO DE BENS
0399 - REC. TESOIRO - OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
1100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BIRD
2100 - REC. TESOIRO - CONTRAPARTIDA BID
2121 - REC. DO TESOIRO - COTA-PARTE CIDE ESTADUAL
2128 - REC. TESOIRO - OUT.CONV.AJUS.AC.ADMINISTRATIVOS
3100 - REC. TESOIRO - OUTRAS CONTRAPARTIDAS
3111 - REC. TESOIRO - TAXA SSP
3122 - REC. TESOIRO - COTA PARTE COMP. FIN. REC. HÍDRICOS
0261 - REC. DE OUTRAS FONTES – FUNDO SOCIAL
0262 - REC. DE OUTRAS FONTES – SEITEC
0276 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – FUNDO SOCIAL
0277 - REC. DE OUTRAS FONTES – DEDUÇÃO PARTE MUNICIPAL – SEITEC

0661 – REC. DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES (*)

0662 – REC. DE OUTRAS FONTES – EXERCÍCIOS ANTERIORES (*)

(*) Conforme tabela 2 do Decreto nº 1.029, de 23 de janeiro 2008, do Governador do Estado de Santa Catarina, que aprova a Classificação das Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias de natureza remuneratória decorrente do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de

aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis no grupo de natureza da despesa Pessoal e Encargos Sociais, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Para os fins do Programa não estão incluídas:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;
- b) despesas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias – ARO, liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes a: (a) aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; (b) aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e (c) constituição ou aumento de capital de empresas.

INVESTIMENTOS

Montante das despesas, excluídas as de sentenças judiciais, correspondentes: (a) ao planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à sua realização; e (b) à aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes.

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

As receitas tributárias consideram o valor integral do imposto sobre o qual incide a dedução para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro, mais os recursos das outras fontes 0261, 0262, 0276 e 0277) deduzidos:

As receitas de operações de crédito;

As receitas de alienação de bens;

As receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

Os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

Os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; (Obs.: Cabe destacar que não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro).

As despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais e as operações de encontro de contas compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Montante das despesas com o pagamento de precatórios e cumprimento de decisões judiciais em consonância com o disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal e no art. 78 do ADCT, e aquelas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais proferidas em mandados de segurança e medidas cautelares referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

Nesse item estão consideradas todas as despesas de sentenças judiciais, independentemente do grupo a que pertença cada uma delas, conforme a classificação da despesa quanto à sua natureza.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

ASPECTOS GERAIS

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Em caso de realização de encontro de contas com credores, deve-se observar que a aplicação do regime orçamentário de caixa abrange também os ingressos não efetivos. São considerados ingressos não efetivos aqueles decorrentes da utilização de direitos para quitar obrigações autorizadas no orçamento.

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 11.8.13 do Volume I – Manual de Receita Nacional – do Manual Técnico de Contabilidade

Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008, que assim estabelece:

“Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes”.

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
91.12.05.0100 91.12.07.0100 91.13.02.0100	17.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial

97.21.01.0100		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
97.21.01.1201		
97.21.36.0000		
99.11.20.0100		
99.11.41.0100		
99.11.42.0100		
99.13.14.0100		
99.13.15.0100		
99.13.20.0100		
99.31.14.0100		
99.31.15.0100		
99.31.20.0000		

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da posição do saldo consolidado de caixa – trimestralmente;

Demonstrativo da Execução Orçamentária (quais sejam: demonstrativo da receita arrecadada orçamentária e demonstrativo da despesa orçamentária liquidada - ambos Consolidado Geral), fontes tesouro (que inclui as fontes 0261, 0262, 0276, 0277, 0661 e 0662) – mensalmente;

Demonstrativo da Despesa Inscrita em Restos a Pagar (Processados e Não-Processados) – Posição 31/12; anualmente

Demonstrativo das transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e legais das demais – mensalmente;

Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97 – trimestralmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente;

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2008; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não** significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, segundo modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas, cujos dados são conciliados com as informações do Anexo I da Portaria MF nº 89/97. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

A projeção do saldo devedor relativo à dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 baseia-se também na estimativa da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais (R\$), a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

As projeções de operações de crédito internas e externas contemplam as já contratadas em fase de liberação e as operações de crédito a contratar.

As dívidas contratadas em moeda estrangeira serão expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.

As projeções da dívida consideram os efeitos da operação de reestruturação e recomposição de principal da dívida da CELESC com o BNDES.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios;

Sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Demonstrativo de compromissos de desembolsos para pagamento do serviço da dívida, segundo modelo estabelecido pela Portaria MF nº 89/97;

Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

O serviço realizado das dívidas refinanciadas pela União, informado pelo Estado, é conciliado com a informação da COAFI.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção e apuração

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Para cálculo da RLR, segue-se a metodologia de apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da lei nº 10.195/01, com redação dada pela lei nº 11.533/07: Conforme o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, de 25 de outubro de 2007, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada 15% dos seguintes recursos:

I- parcela do ICMS devida ao Estado (recursos registrados na conta 11.13.02.0000), líquida de restituições e deduções (registradas na conta 91.13.02.0300), conforme o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição, inclusive os valores registrados nas contas acessórias de ICMS, sendo elas: 19.11.42.0000; 19.13.15.0000; 19.31.15.0000, líquidas de

restituições e deduções (registradas nas contas 99.10.01.4203; 99.13.15.0300; 99.31.15.0300, respectivamente);

II- Cota-Parte do FPE transferida ao Estado;

III- parcela do IPI devida ao Estado, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição;

IV- parcela da Lei Complementar nº 87, de 1996 devida ao Estado.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o(s) seguinte(s) procedimento(s):

Sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;

Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado;

Cabe destacar que o Estado alterou a contabilização dos Fundos SOCIAL e SEITEC (Fundos Cultural, Esporte e Turismo), retirando-os de Outras Receitas de Arrecadação Próprias e colocando-os em receitas de Transferências de Instituições Privadas (Outras Receitas de Transferências) com base na 4ª Edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Próprias conforme projeções feitas para o Programa assinado.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro.

A soma das rubricas vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e militar, contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis – pessoal civil e militar corresponde ao total da despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta e Administração Indireta) e demais poderes. A distribuição dessas despesas com pessoal é feita a partir das informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos fontes tesouro (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A despesa com pessoal da Defensoria Pública deverá estar contida no item despesa com pessoal do poder executivo (Administração Direta).

A despesa com inativos e pensionistas deriva da soma das rubricas aposentadorias e reformas e pensões. Esta despesa deve corresponder ao repasse financeiro do tesouro estadual para a cobertura do déficit entre as receitas e despesas do fundo previdenciário, visto que o Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho, de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98.

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

1685	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0100
1697	FUNDO DE MELHORIA DA POLICIA MILITAR	0100
2321	FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE	0100
2322	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA - FCC	0100
2323	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR	0100
2622	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC	0100
2721	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - FATMA	0100
2724	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -FADESC	0100
2725	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA-IMETRO	0100
2727	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC	0100
4422	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC	0100
4423	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI	0100
4521	FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE	0100
4722	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC	0100
4891	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	0100
5325	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	0100

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre a meta estabelecida e o resultado apurado da relação Despesa com Pessoal / RCL.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

O Estado alterou a contabilização dos Fundos SOCIAL e SEITEC (Fundos Cultural, Esporte e Turismo), retirando-os de Outras Receitas de Arrecadação Próprias e colocando-os em receitas de Transferências de Instituições Privadas (Outras Receitas de Transferências) com base na 4ª Edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão mantidos como Outras Receitas de Arrecadação Próprias conforme projeção constante no Anexo II do Programa assinado.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se à alienação de bens móveis inservíveis e de imóveis em desuso pelo Estado.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A RLR refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

O cálculo segue a seguinte metodologia de apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da lei nº 10.195/01, com redação dada pela lei nº 11.533/07: Conforme o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, de 25 de outubro de 2007, o cálculo da RLR excluirá da receita realizada 15% dos seguintes recursos:

I- parcela do ICMS devida ao Estado (recursos registrados na conta 11.13.02.0000), líquida de restituições e deduções (registradas na conta 91.13.02.0300), conforme o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição, inclusive os valores registrados nas contas acessórias de ICMS, sendo elas: 19.11.42.0000; 19.13.15.0000; 19.31.15.0000, líquidas de

restituições e deduções (registradas nas contas 99.10.01.4203; 99.13.15.0300; 99.31.15 respectivamente);

II- Cota-Parte do FPE transferida ao Estado;

III- parcela do IPI devida ao Estado, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição;

IV- parcela da Lei Complementar nº 87, de 1996 devida ao Estado.

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR ACRESCIDAS AO LIMITE DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A sétima revisão do Programa, relativa ao triênio 2009-2011, leva em consideração os efeitos da inclusão da operação de crédito de reestruturação e recomposição de principal a contratar com o BNDES – CELESC. Conforme Parecer PGFN/CAF/ nº 1692/2009, de 10 de agosto de 2009, foi feita a caracterização da reestruturação dessa dívida como operação de crédito a contratar **ordinária** e foi incluída no Anexo V com essa especificação, de acordo com a Nota nº 1368/2009/COREM/STN de 24 de setembro de 2009, que trata das inclusões das operações de crédito a contratar na sétima revisão do Programa, autorizadas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Convém salientar que embora esta operação conste no Anexo V como “a contratar”, ela não poderá ser objeto de redistribuição pelo Estado, pois se trata de operação de reestruturação de dívida do Estado com o BNDES.

Além disso, a operação de crédito a contratar “PRÓ-GESTÃO SWAP”, prevista na sexta revisão do Programa, não foi contratada durante a sua vigência. Em virtude do descumprimento das condições de inclusão descritas no Termo de Entendimento Técnico da sexta revisão do Programa, assinada em 24 de outubro de 2008, essa operação de crédito foi reanalisada por solicitação do Estado e **mantida** nesta revisão do Programa. No entanto, teve seu valor atualizado e redistribuído para novas operações a contratar, por ocasião desta revisão, conforme discriminado no quadro abaixo:

Projetos / Programas	Valores em RS mil			
	(1) Valor Anterior (dez/07)	(2) Valor Atualizado (dez/08)	(3) Valor desta Revisão (dez/08)	(4) Diferença = (3) – (2) (dez/08)
PRÓ-GESTÃO SWAP	531.390	579.726	233.700	-346.026
CAF - PROVIAS	0	0	116.850	116.850
JICA- DESASTRES NATURAIS	0	0	116.850	116.850
CENTRO ADM. GOVERNO	0	0	100.000	100.000
PMAE GESTÃO II	0	0	10.000	10.000
SALDO ALOCADO EM OUTRA OP. CRÉD. A CONTRATAR	-	-	-	2.326
SUB-TOTAL	-	-	-	0

O novo limite considerou também a inclusão de operações de crédito a contratar, no valor total de R\$ 152 milhões, distribuídos de acordo com os quadros II e III da Seção VI deste TET.

ressalte-se que as operações acima mencionadas não estão incluídas nas exceções previstas no art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 40 e no art. 7º, §8º da Resolução do Senado Federal nº 40, ambas de 2001. Porém, está enquadrada no inciso VII do § 1º do Art. 9º da Resolução nº 27/01 com redação dada pela Resolução nº 3.727/09 ou no art. 9º-N com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.

A consideração dessas operações na trajetória superior do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, inclusive das condições descritas a seguir:

- Atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2008 em 2009, 2010 e 2011 conforme coluna (D) do quadro abaixo:

R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2008 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2008	8.096	404,185	-	8.315	-
2009	8.239	-	407,6487	8.169	-1,75%
2010	9.116	-	424,7150	8.675	6,19%
2011	10.032	-	443,8272	9.136	5,32%

Nota: A RLR detalhada na coluna "D" foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLR's a preços de dezembro de 2008 acordadas.

- Cumprir o inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de vedação de realização de operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;
- Manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- Obter classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, conforme a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, considerando todas as operações de crédito previstas no Programa, inclusive a operação de crédito em análise;
- Não gerar Atrasos/Deficiência;
- Elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e

O descumprimento das condições acima citadas, bem como a assunção de dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual, além do previsto nesta revisão do Programa, com o conseqüente crescimento da relação D/RLR projetada, tornará sem efeito a inclusão das operações de crédito. Nesses casos, poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

As condições acima descritas aplicar-se-ão até a contratação de cada uma das operações de crédito incluídas.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente após a divulgação do IGP-DI de dezembro.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, não contratadas até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição do limite das operações de crédito a contratar. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos.

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- b) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa;
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com o valor das operações de crédito a contratar previstas no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.225.610 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Quadro I

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na sexta revisão do Programa	984.025	-
B	Operações contratadas em 2008	0	-
C	Atualização monetária do limite a contratar	89.509	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2008	1.073.534	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	152.076	-
F	Novo limite a contratar	1.225.610	D + E

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na sexta revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme detalhamento a seguir:

Quadro II

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil			
	(1) Valor Anterior (dez/07)	(2) Valor Atualizado (dez/08)	(3) Valor desta Revisão (dez/08)	(4) Diferença = (3) - (2) (dez/08)
BID-PRODETUR (PROGR. DESEV. TURISMO)	53.139	57.973	58.425	452
BIRD- MICROBACIAS III	75.703	82.589	210.330	127.741
MLW- AÇÕES DA SAÚDE	52.172	56.918	56.918	0
BID- PROFISCO	70.386	76.789	70.110	-6.679
PRÓ-GESTÃO SWAP	531.390	579.726	233.700	-346.026
BNDES- SISTEMA DE TRANSPORTE	40.000	43.638	40.000	-3.638
BNDES- PMAE	15.000	16.364	15.000	-1.364
BID V- RODOVIAS	88.565	96.621	88.565	-8.056
CAF- PROGR. DE INTEGR. REGIONAL- PIR	57.670	62.916	57.670	-5.246
Total	984.025	1.073.534	830.718	-242.816

O saldo da atualização do limite a contratar (coluna 4 do quadro acima) em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$152.076 mil permitiram a inclusão no Anexo V de cinco novas operações de crédito, no valor total de R\$ 394.892 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada a seguir:

Quadro III

R\$ mil de dez/08

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
CAF - PROVIAS	CAF	116.850
JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC	116.850
PEF. RES. 3716 - FPE	B. BRASIL	51.192
BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000
CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	B. BRASIL	100.000
SUB-TOTAL	-	394.892
DIMINUIÇÃO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS	-	-242.816
TOTAL	-	152.076

O quadro abaixo apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2009-2011:

Quadro IV

RS mil de dez/08

Classificação	Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor
1.1.1	BID – Progr. de desenv. ao turismo/PRODETUR	BID	58.425
1.1.1	BID V - RODOVIAS	BID	88.565
1.1.1	BIRD – MICROBACIAS III	BIRD	210.330
1.1.1	CAF – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL- PIR	CAF	57.670
1.1.1	MLW – AÇÕES DA SAÚDE	MLW	56.918
1.1.2	BID - PROFISCO	BID	70.110
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF	116.850
1.1.2	JICA – PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	JBIC	116.850
1.1.2	PRÓ-GESTÃO - SWAP	BID	233.700
1.2.1	BNDES – SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000
1.2.2	PEF. RES. 3716 - FPE	BB	51.192
1.2.2	BNDES – PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000
1.2.2	BNDES - PMAE	BNDES	15.000
1.2.2	CENTRO ADMINISTRATIVO DE GOVERNO	BB	100.000
	SUB - TOTAL		1.225.610
1.2.2	BNDES - CELESC	BNDES	884.190
	TOTAL		2.109.800

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, Sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 1 - A Contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ou no art. 9º-N, com redação dada pela Resolução nº 3.716/09, ambos da Resolução nº 2.827/01, todas do CMN.
- 3 - Em execução
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da sétima revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2008, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2008, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.129 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 8.927 milhões e da despesa não financeira de R\$ 7.797 milhões. Este resultado foi determinado pelo desempenho da receita líquida, cuja discrepância absoluta foi maior que a da despesa não financeira. Da mesma forma em 2007, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.103 milhões, e em 2006 o superávit primário foi de R\$ 737 milhões.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 136 milhões em 2008, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2007 e 2006, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 370 milhões e R\$ 53 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 8.582 milhões em 2006 para R\$ 9.635 milhões em 2007 e alcançou R\$ 11.377 milhões em 2008, apresentando crescimento de 6,15% em relação a 2007. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 8,25%, passando de R\$ 8.070 milhões para R\$ 9.717 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 8.927 milhões em 2008.
6. Na receita bruta de 2008 estão incluídas as receitas do FUNDOSOCIAL e dos Fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fudesporte e Funturismo). Os Fundos FUNDOSOCIAL e SEITEC, juntos arrecadaram R\$ 305 milhões em 2007 e R\$ 495 milhões em 2008, apresentando um crescimento de 46,19% em relação a 2007.
7. Ressalte-se que, no exercício de 2008, ocorreu a incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, e houve ingresso de recursos proveniente da cessão da conta salário no valor de R\$ 250 milhões.
8. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 82,45%, 83,76% e 85,41% do total da receita bruta em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. A participação do ICMS no total das receitas de arrecadação própria caiu, passando de 83,71% em 2007 para 79,82% em 2008. As receitas do ICMS alcançaram participação de 70,38%, 70,11% e 68,18% no total da receita bruta em 2006, 2007 e 2008, respectivamente e, apesar da queda desse percentual no triênio, ainda continua sendo a principal fonte de receita estadual.



9. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 5.951 milhões em 2006 para R\$ 6.405 milhões em 2007 e alcançaram R\$ 7.797 milhões em 2008, correspondendo a um crescimento de 9,44% em relação a 2007. Tal crescimento em 2008 é explicado principalmente pelo desempenho das outras despesas correntes e de capital, que tiveram um incremento de R\$ 704 milhões (17,48%).

10. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 64,86%, 64,15% e 61,51% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas em 4,95% deveu-se, principalmente, aos aumentos de 54,24% dos gastos com Outras Despesas com Pessoal, que corresponderam a 13,81% do total dessas despesas. No entanto, apesar do decréscimo de 4,71% verificado nos gastos com o Executivo (Adm. Direta), estes continuam sendo os mais representativos dessas despesas, seguidos pelos gastos com inativos e pensionistas, que representaram 43,43% e 21,60%, respectivamente, do total em 2008. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 8,35%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caixa de 54,40% em 2007 para 52,69% em 2008.

11. A Lei Complementar nº 412/2008, de 26 de junho de 2008, implantou o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV. Este regime é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos órgãos auxiliares, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual. O total de participantes, distribuídos entre os três Poderes e os dois órgãos auxiliares é de 116.839 assistidos, sendo 70.099 ativos, 37.485 inativos e 9.756 pensionistas. Em termos percentuais, o Poder Executivo possui 92,21% dos participantes do regime próprio; o Poder Legislativo, 1,27%; o Poder Judiciário, 5,12%; o Tribunal de Contas, 0,64%; e o Ministério Público, 0,74% dos participantes.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 35,14%, 35,85% e 38,49% do total da despesa não financeira em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Em 2008, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 35,40% dos gastos com investimentos e de 9,45% com outras despesas correntes em relação a 2007, que representaram 23,17% e 71,93%, respectivamente, do total.

13. Os investimentos evoluíram de R\$ 448 milhões em 2006 para R\$ 462 milhões em 2007 e atingiram R\$ 695 milhões em 2008, correspondendo a 7,49%, 6,86% e 8,59% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Os investimentos apresentaram crescimento de 35,40% em 2008, em relação a 2007. As despesas com Inversões totalizaram R\$ 93 milhões em 2008, sendo R\$ 62 milhões referentes a aquisições de imóveis e R\$ 23,5 milhões referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

14. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve uma expansão de R\$ 1.621 milhões em 2006 para R\$ 1.773 milhões em 2007 atingindo R\$ 2.159 milhões em 2008, correspondentes a 27,14%, 26,37% e 26,66% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

15. Em 2008, houve a liberação de recursos pela União ao Estado de Santa Catarina, no âmbito do PROES, no valor de R\$ 169,8 milhões, referente à incorporação do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, em 30/09/2008, e foi efetuada a amortização extraordinária no valor de R\$ 103,6 milhões do saldo devedor da dívida referente à Lei nº 9.496/97.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 9.910 milhões em 31 de dezembro de 2006, passou para R\$ 10.035 milhões em 31 de dezembro de 2007, representando um decréscimo de 6,15%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2008 totalizou R\$ 12.034 milhões,



apresentando um crescimento de 9,92% em relação ao ano anterior, devido, principalmente, aos aumentos de 15,15% da dívida referente à Lei nº 9.496/97, e de 13,00% da dívida fundada externa.

17. O crescimento da dívida referente à Lei nº 9.496/97 foi devido, na sua maior parte, à incorporação do saldo líquido resultante da compra do BESC S/A pelo Banco do Brasil S/A, em 30/09/2008. Registrou-se um acréscimo líquido no saldo dessa dívida, no valor de R\$ 1.266 milhões, que foi obtido, conforme previsto no Contrato nº 12/98 e seus aditivos, da atualização dos recursos do PROES até a data de 30/09/2009, deduzido o valor igualmente atualizado da Conta Gráfica, a qual já havia sido amortizada em 30/08/2000, resultando num valor de R\$ 1.951 milhões. Desse valor, foi deduzido o montante de R\$ 685 milhões, referente à atualização do preço inicial do BESC S/A.

18. Com isso, a dívida associada a essa Lei aumentou sua participação no total da dívida financeira, passando de 78,53% em 2007 para 82,28% em 2008. Além disso, na composição da dívida estadual em 2008, a dívida relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Em seguida, aparece a dívida com o BNDES, que representava 8,66% da dívida financeira em 2007 e passou a representar 7,35% em 2008.

19. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 1,63, 1,42 e 1,45 nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, respectivamente. O crescimento ocorrido entre 2007 e 2008 deveu-se ao aumento do estoque da dívida associada à Lei 9.496/97, conforme descrito no parágrafo 17.

20. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da receita líquida real e, por este motivo, vinha acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.973 milhões em dezembro de 2008. No entanto, o Estado já vem pagando o resíduo acumulado desde 2006, cujo valor evoluiu de R\$ 1.792 milhões em dezembro de 2007 para R\$ 1.973 milhões em dezembro de 2008. O crescimento desse valor nominal deve-se ao montante de encargos (atualização monetária e juros) adicionados mensalmente ao saldo do resíduo, apesar de o Estado já estar amortizando a conta de resíduo de limite da dívida associada à Lei nº 9.496/97. Por outro lado, o Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento de 11% da receita líquida real, não apresentando resíduo acumulado referente a essa dívida.

21. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 927 milhões em 2009, R\$ 791 milhões em 2010 e R\$ 854 milhões em 2011, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 769 /2009/COREM/STN

Em 2 de outubro de 2009.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina – 2009-2011.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima-sétima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a sétima revisão do Programa para o triênio 2009-2011.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos e os objetivos específicos vinculados à inclusão de operações de crédito a contratar.
3. As receitas e as despesas não financeiras do Programa consideram as fontes Tesouro (inclui os “recursos de outras fontes” referentes ao Fundo Social – 0261 e 0276 – e ao Seitec¹ – 0262 e 0277, além das fontes 0661 e 0662, correspondentes recursos de Exercícios Anteriores dessas fontes citadas), e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, projeta-se que a relação dívida financeira/receita líquida real passará a ser menor que a unidade a partir de 2014. Para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 as relações projetadas foram, respectivamente, de 1,43, 1,32 e 1,21. Cabe ressaltar que essa trajetória decorre das condições contratuais pertinentes a cada uma das dívidas, sem guardar relação direta com a trajetória estabelecida na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 927 milhões, R\$ 791 milhões e R\$ 854 milhões nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.
6. O Estado apresentou superávit financeiro de R\$ 53 milhões, R\$ 370 milhões e R\$ 136 milhões em 2006, 2007 e 2008, respectivamente. Para o triênio 2009-2011, o Estado não contempla a ocorrência de deficiência financeira.

¹ Fundo composto de transferências de instituições privadas para as áreas de cultura (Funcultural), esporte (Fundesporte) e turismo (Funturismo).

7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de um comprometimento da receita corrente líquida de até 60% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter uma relação menor: 54,60% em 2009, 58,39% em 2010 e 58,34% em 2011, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exime o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 10.140 milhões, R\$ 11.150 milhões e R\$ 12.251 milhões para 2009, 2010 e 2011, projetando-se uma participação média de 85,91% dessas receitas no conjunto da receita bruta para o triênio, sendo maior que a participação verificada em 2008, em que essas receitas representaram 85,41% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê uma redução da dependência das transferências da União, sendo o ICMS a principal fonte de receita do Estado, com participações médias previstas de 82,29% nas receitas de arrecadação própria e 70,69% na receita bruta.

9. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2009 a 2011. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 28,94% em 2009, 28,18% em 2010 e 28,28% em 2011, conforme o Anexo I;
- b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
- d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- e) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado; e
- f) Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa

Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2009.

10. No que concerne às despesas com investimentos a meta é de um comprometimento da receita líquida real de até 8,14%, 6,92%, e 7,28% nos anos de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

11. Finalmente, em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 1.225,6 milhões, conforme descrito na seção VI do Termo de Entendimento Técnico.

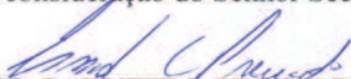
12. Com as especificações estabelecidas na Nota nº 1368/2009/COREM/STN, de 24 de setembro de 2009, o Programa, em anexo, foi aceito pelo Governo Federal consoante Despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

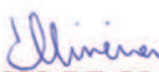
À consideração superior.


JEANNE VIDAL DE ARAUJO
Analista de Finanças e Controle



SÉRGIO PAULO DA S. NASCIMENTO
Gerente da GERES IV, substituto

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

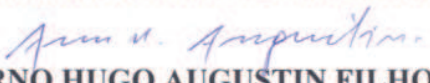

ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional